PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 165/2023 – REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA DESASTRES ELABORADO PELA DEFESA CIVIL EM PARCERIA COM O EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º O Plano de Contingência deverá ser disponibilizado ao público por meio digital em sítio eletrônico de fácil acesso por pesquisa pública das palavras-chave por qualquer cidadão do Município, de modo a manter, assim, a publicidade dos entes e voluntários, bem como canais de acesso e comunicação em momentos de emergência pela população afetada.

Art. 2º Competirá ao Município de Itajaí manter sempre atualizada a relação de entidades e pessoas, com o preenchimento de dados para contato e demais qualificação.

Art. 3º As entidades e pessoas relacionadas devem manifestar prévia e expressa aquiescência acerca de sua inclusão e manutenção na referida listagem, sempre deixando registrados dados atualizados e vigentes.

Art. 4º O Plano de Contingência deverá ser revisado e atualizado, com a manifestação das entidades e pessoas conforme dispõe o artigo 3º, no intuito de mantê-lo sempre atual e pronto para acionamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 10 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE

CHRISTIANE STUART
RELATORA